EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO № 048/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE INDIANA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, Lei n.º 14.133/2021, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **com vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir das 14h00min do dia 27/08/2024, na Sala da Administração da Prefeitura Municipal, situado na Rua Capitão Whitaker, nº 407, Centro, Indiana - SP. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de Venda será às 14h00min do dia 11 de Setembro de 2024.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, até o dia 31/12/2024, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no Anexo I e III deste edital.

1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

- a) ANEXO I Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios;
- b) ANEXO II Lista de Endereços das Escolas e Entidades a Serem Atendidas;
- **c)** ANEXO III Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural;
- d) ANEXO IV Produtos e valor máximo para chamada pública;
- e) ANEXO V Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI Modelo de Declaração de Entrega para Grupos Informais;
- g) ANEXO VII Modelo de Declaração de Entrega para Grupos Formais;
- h) ANEXO VIII Projeto de Venda

2. FONTE DE RECURSO As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº Nº 01/2024 correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

02 – Poder Executivo 0204 – Departamento de Educação 020401 – Departamento Municipal de Educação 066 – Fornecimento de Merenda Escolar 3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
0204 – Departamento de Educação
020401 – Departamento Municipal de Educação
067 – Fornecimento de Merenda Escolar
3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo 0204 – Departamento de Educação 020401 – Departamento Municipal de Educação 068 – Fornecimento de Merenda Escolar 3.3.90.00 – Material de Consumo

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar (*Fornecedores Individuais*, *Grupos Informais* e *Grupos Formais*) interessadas em participar do Chamamento poderão entregar os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Projeto de Venda, **partir das 14h00min do dia 11/09/2024**, **na Sala da Administração da Prefeitura Municipal, situado na Rua Capitão Whitaker, nº 407, Centro, Indiana - SP**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE № 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA № 01/2024

MUNICIPIO DE INDIANA
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

№ DO CPF/CNPJ:
№ DA DAP OU № DA CAF:

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Nº DA DAP OU Nº DA CAF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
MUNICÍPIO DE INDIANA
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO
FORMAL/INFORMAL)
Nº DO CPF/CNPJ:

3.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.1. ENVELOPE № 01 - <u>HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL</u> (não organizado em grupo).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **b)** Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- **d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- e) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **b)** Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- **d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- e) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias:
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados:
- **g)** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- **3.2.** Não serão admitidas Cópias Processadas por e-mail, mesmo que autenticadas em cartório;
- **3.3**. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- **3.4.** Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.
- 3.5. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- **3.6.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos fica facultada à Comissão Julgadora a abertura de prazo para regularização da documentação, de acordo com o § 4º, Artigo 27 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.
- **3.7**. Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- **4.1**. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de acordo com Modelo Anexo "II" deste edital.
- **4.2**. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), de acordo com a minuta constante no Anexo III desta Chamada Pública.
- **4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.
- **4.4**. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **4.5**. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos fica facultada a Comissão Julgadora a abertura de prazo para regularização da documentação, de acordo com o § 4º, Artigo 27 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- **5.2**. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **5.3**. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- **III** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Obs: Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

- **5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica ou CAF.
- **5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Caso haja divergência na proposta ofertada e a Comissão Julgadora entender necessário a título de diligência poderá ser solicitado a apresentação de amostras dos produtos do licitante declarado vencedor, o que deverá ocorrer até as 13:30 horas do dia 12 de SETEMBRO de 2.024, na Cozinha Piloto do Município de INDIANA, caso em que serão analisados os produtos pelo responsável/nutricionista.

6.2 A amostra apresentada será para verificar a compatibilidade do produto apresentado no projeto de venda com o produto solicitado pela nutricionista, sendo que será devolvida aos produtores ao final da análise das amostras, levando se as seguintes considerações;

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o cronograma e local de entrega, diariamente, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda do cardápio, nos locais indicados no **ANEXO II.**

8. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- **8.1.** No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I**, desta Chamada Pública.
- **8.2.** Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.
- **8.3**. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- **8.4.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 8.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firme.
- **8.6**. Deverão estar isentas de:
- ➤ Substâncias terrosas.
- ➤ Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- > Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Umidade externa anormal.
- ➤ Odor e sabor estranhos.
- ➤ Enfermidades.
- 8.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

9. PAGAMENTO

- **9.1**. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda, devidamente certificada e atestada.
- **9.2**. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis do mês subsequente do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.
- **9.2.1.** A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

- **9.2.2**. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.
- **9.2.3**. O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de INDIANA.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão Permanente de Licitação (Agente de Contratação e Equipe de Apoio) sempre que não houver recurso.
- **10.2** Não havendo interposição de recursos a Comissão Permanente de Licitação, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Autoridade Superior do Município.
- **10.3** Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **11.1**. A presente Chamada Pública está disponível aos interessados no sítio do município no endereço http://indiana.sp.gov.br php ou poderá ser obtida junto ao Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08h00min até 12h00min e das 13h00min até 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **11.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **11.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00;
- **11.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do **TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, da Lei n.º 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1 – Para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Indiana - SP, 26 de Agosto de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

Abacate - de boa qualidade, peso médio por unidade de 500g. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%.

Abobrinha - Brasileira (2a); Com Diâmetro Da Base Variando de 50 a 70 Milímetros; Apresentando Formato Cilíndrico Com Pescoço, Coloração Da Casca Verde e Estrias Escuras; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, Podridão, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Comum, Fresca, de Primeira, Bem desenvolvida. Devendo Ser Entregue em Caixas Monobloco Pesando aproximadamente 22 Quilos; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarça, Anvisa, inmetro) rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.

Alface Americana - Com peso unitário variando de 250gr a 400gr. Coloração verde, grau de corânica médio e sem formação de cabeça. Devendo o lote apresentar homogeneidade de tamanho e coloração. Devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, não apresentar os defeitos de podridão, passado, murcha, manchas ou virose.

Alface Crespa – Com peso unitário variando de 250gr a 400gr. Coloração verde, grau de corânica médio e sem formação de cabeça. Devendo o lote apresentar homogeneidade de tamanho e coloração. Devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, não apresentar os defeitos de podridão, passado, murcha, manchas ou virose.

Alho - Nacional; Fresco, Tipo Branco; Inteiros; de Primeira; Bem desenvolvido; Tamanho e Coloração Uniformes, Com Aspecto Cor, Cheiro e Sabor Próprio; Qualidade Firme e Intacto; Livre de Fertilizantes, Sujidades, Parasitas e Larvas; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria Cvs-6/99 de 10/03/99, port.259/02 e Suas Alterações Posteriores; Acondicionados em Caixas Plásticas com Aproximadamente 12 KG cada, Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa.

Alho Poró - cilindro de folhas verdes encaixadas umas nas outras, esbranquiçadas na zona subterrânea; tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amareladas.

Almeirão – Deverá ser de primeira, deverá apresentar coloração uniforme, com aspecto, cor e sabor próprios. Deverá ter homogeneidade visual de tamanho, não apresentar os defeitos como murcho, amarelado, e manchado, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isento de resíduos de fertilizantes.

Banana Maçã – De primeira, fresca, compacta e firme, comprimento maior que 10 cm e diâmetro maior que 30 mm. Coloração da casca amarelo pálido, espessura fina e polpa branca, não apresentar os defeitos com: passada, dano por praga, podridão e ferimento.

Batata Comum Lavada; Com Diâmetro Equatorial Entre 42 a 69mm, media e Uniforme; De Primeira, Fresca, Compacta e Firme, Não Apresentar Os Defeitos Aparentes Como Esverdeamento, arroteamento, brotamento, Rachadura; Podridão, e Os Defeitos Internos; Como Coração Oco, negro e Mancha de Chocolate; Deve Estar Isenta de Excesso de Substancias Terrosas, sujidades; Corpos Estranhos Aderidos a Superfície Externa; Devendo Ser Entregue Em Emb. Aberta Sub Múltipla De(1,00x1,20)m, em Pacotes atóxicos; Acondicionada em Sacas Pesando Aproximadamente 60KG, Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome; Endereço Completo do Fornecedor do Produto; e Telefonares. Anvisa 259/02, port. 157/02 e Res. Cvs.nr 15/91.

Berinjela – De primeira, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Deverá ser isenta de parasitas ou larvas.

Beterraba - De Primeira (com Diâmetro Entre 50 e 90mm); Formato Globular; Casca C/Coloração Vermelho Arroxeado; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; fresca Compacta e Firma; Isenta de enfermidades. Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Murcho e Ferimento; Material Terroso e umidade Externa Anormal. Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Acondicionados em Caixas monobloco Plásticas com Aproximadamente 25 KG. Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.

Brócolis - Ramoso Especial; Peso Por Unidade Menor Que 1000g; Pedúnculo Longo, Com Vários Ramos, de Coloração Verde Media; Botões Florais, graúdos de Coloração Verde Escura; Fresco, e de Primeira; Firme e compacto; Isento de enfermidades; Material Terroso, Resíduos de Fertilizantes; Sujidades, Parasitas e Larvas. O Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Murcho, Passado; Umidade Externa Anormal; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Embalados em Sacos Plásticos Atóxicos individualmente e entregue em Caixa Monobloco Plástica. Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro),rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.

Cabotiá - Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em embalagens de 5Kg ou 3Kg.

Cebola - Nacional, branca, Graúda, Com Diâmetro Equatorial Entre 71 e 90mm; Apresentando Casca e Polpa C/ Coloração Amarela; De Primeira, Fresca, Compacta e Firme, o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Brotado, Ferimento, Perda de Catafilo Interno Ou Podridão; Isenta de enfermidades, Material Terroso, Sujidades, Larvas e Parasitas. Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Acondicionada em Caixas Plásticas Pesando Aproximadamente 25KG cada. Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega. Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.

Cenoura – Com cumprimento unitário entre 200 mm a 240 mm, casca com coloração alaranjada escura, textura lisa. Devera ser fresca, lisa(textura), não apresentar os defeitos de podridão, danos por praga, murcho, com ferimentos, deformação ou quebrado.

Cheiro Verde – Em maço (peso unitário inferior a 120gr) com seus bulbos brancos e alongados e suas folhas verdes, compridas e cilíndricas, firme e compacto. Não apresenta os defeitos brotado, ferimento, podridão e enfermidades.

Chicória – Com folhas verde escuras e o centro branco amarelado, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, sem excesso de folhas, devendo ser bem desenvolvida, isenta de material terroso, sujidades, larvas, parasitas e enfermidades.

Couve – Flor - Comum – Fresco; Branca; Primeira, Com Peso Unitário Entre 450 e 700g; Apresentando Inflorescência C/ Formato Globular a Semi Globular; Coloração Branca a Branco Creme; Devendo ser bem Desenvolvidos; Firme e Intacto; Isentos de Enfermidades, Material Terroso; umidade Externa Anormal; Resíduos de Fertilizantes; Parasitas e Larvas. O Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão Ou Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; e Embalados individualmente em Sacos Atóxicos, entregues em Caixas de Monoblocos Plásticas. Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.

Couve Manteiga – Fresco, cor e sabor característicos e bem desenvolvido. Isento de enfermidades. Deverá ainda estar isento de podridão, material terroso e folhas amareladas, devendo as folhas serem de cor verde escuro característico, estando as folhas jovens e fácil de serem cortadas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.

Espinafre - Espinafre de primeira, fresco, com coloração verde escuro. Entregues em caixa plástica ou saco plástico transparente, sem nenhum dano físico oriundo do transporte.

Hortelã – Em maço (com peso superior a 500gr) devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração de primeira, firme e intacta, isento de enfermidade e material terroso de unidade anormal.

Mandioca - Branca, Graúda; Unidade Com Diâmetro Maior Que 50 Mm; (Sem Casca, Limpa, Compacta, Fresca e Firme); polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; De Primeira; Livre de Sujidade; Não Apresentar Os Defeitos Como: Passado, escurecido e Deformação Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Acondicionada em Recipiente Adequado, Pesando Aproximadamente 25 KG. Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.

Mandioquinha - Amarela; Peso Por Unidade Variando de 150 a 200g; Coloração Da Casca Amarela e Da Polpa Amarela Intensa; De primeira, o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Escurecimento, Ferimento, Podridão, Deformação Grave; Sujidades, livres de fertilizantes; Devendo Ser Entregue Em Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Pesando aproximadamente 22KG, Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro) rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões.

Melancia - Comum; Redonda, Graúda (com Peso Unitário entre 6 e 10 Kg cada unidade); Com Polpa Vermelha e Presença de Sementes; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; De Primeira; Livre de Sujidades; Parasita e Larvas; Madura; com polpa e firme e Intacta. Não Apresentar Defeitos Como Podridão, Passado, Amassado, Ferido, Oco, Imaturo, Queimado de Sol Grave, Com Virose; Deformação Grave Ou Polpa Branca; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Acondicionada a Granel, Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa.

Nabo - grande e comprido in natura - nabo grande e comprido, verdura in natura, tipo nabo, espécie: comum comprido, aplicação: alimentar, apresentação madura, firme, íntegra, sem rachaduras, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem podridão, sem deformações coloração esbranquiçada e uniforme, bem desenvolvido com tamanho unitário médio e grau de maturidade adequados ao produto, isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos o de acordo com sua espécie.

Pepino - 1^a qualidade, novo, firme, sem sintomas de murcho, coloração uniforme, tamanho médio, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.

Poupa de Frutas para suco - congelada – Saches com 100gr cada, preparado dentro das condições de higiene e manipulação de alimentos utilizando polpa de fruta isento de podridão, sujidades, materiais estranhos a sua espécie. As frutas deverão estar

devidamente higienizados durante sua manipulação, sendo de boa procedência. Acondicionado em sacos plásticos atóxicos e transparentes. A polpa deverá ficar corretamente congeladas em temperaturas negativas abaixo de -15°C.

Repolho – Verde, cabeça arredondada, apresentando coloração das folhas verdes e textura lisa. O lote deverá ser isento de material terroso, enfermidade, sujidade, parasitas e larvas. Não apresentar podridão ou ferimento.

Forma de Entrega:

Os produtores selecionados deverão proceder a entrega dos produtos em embalagens que permitam aos encarregados da Administração Municipal procederam a verificação da qualidade dos itens requisitos.

Os produtos requisitados em menores quantidades serão entregues pelo Contratado em embalagens transparentes para melhor visualização das condições dos legumes e hortifrutigranjeiros, permitindo maior acompanhamento na qualidade das mercadorias.

Indiana, 26 de Agosto de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito Municipal

<u>ANEXO II</u>

Lista de Endereço da Entidade a ser atendida

ENTIDADE ENDEREÇO HORÁRIO

COZINHA PILOTO Rua Capitão Whitaker, 428 07:00 h

Obs: No endereço acima serão entregues mercadorias no mínimo uma vez por semana, sendo que havendo eventos, datas comemorativas e festivas poderá ocorrer a necessidade de entrega além de uma única oportunidade na semana.

Indiana, 26 de Agosto de 2024.

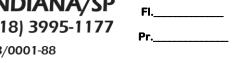
WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito Municipal

FI	
Pr	

ANEXO III

Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural

Item	Produto	Unidade	Qtd.
01	Abacate	KG 1	
02	Abobrinha	KG 300	
03	Alface americana	MAÇO	1000
04	Alface Crespa	MAÇO	1000
05	Alho Nacional	KG	500
06	Alho Poró	MAÇO	240
07	Almeirão	MAÇO	1000
08	Banana Maçã	KG	200
09	Batata Comum Lavada	KG	3500
10	Beringela	KG	250
11	Beterraba	KG	440
12	Brocólis	MAÇO	500
13	Cabotiâ	KG	150
14	Cebola	KG	500
15	Cenoura.	KG	750
16	Cheiro Verde	MAÇO	2500
17	Chicória	MAÇO	200
18	Couve – Flor	MAÇO	1500
19	Couve Manteiga	MAÇO	1000
20	Espinafre	MAÇO	40



21	Hortelã	MAÇO	400
22	Mandioca - Branca	KG	1000
23	Mandioquinha - Amarela	KG	320
24	Melancia	KG	1000
25	Nabo	KG	50
26	Pepino	KG	440
27	Poupa de Frutas para suco - congelada	UNI	7000
28	Repolho	UNI	500

Indiana, 26 de Agosto de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito Municipal

FI	
Pr	

ANEXO IV

Produtos e valor máximo para chamada pública

Item	Produto	Unidade	Qtd.	VIr. Unit.	VIr. Total
01	Abacate	KG	100	7,15	715,00
02	Abobrinha	KG	300	4,65	1.395,00
03	Alface americana	MAÇO	1000	7,15	7.150,00
04	Alface Crespa	MAÇO	1000	7,15	7.150,00
05	Alho Nacional	KG	500	36,06	18.030,00
06	Alho Poró	MAÇO	240	9,15	2.196,00
07	Almeirão	MAÇO	1000	7,15	7.150,00
08	Banana Maçã	KG	200	10,15	2.030,00
09	Batata Comum Lavada	KG	3500	10,40	36.400,00
10	Beringela	KG	250	7,15	1.787,50
11	Beterraba	KG	440	6,49	2.855,60
12	Brócolis	MAÇO	500	9,49	4.745,00
13	Cabotiâ	KG	150	6,06	909,00
14	Cebola	KG	500	8,15	4.075,00
15	Cenoura.	KG	750	6,15	4.612,50
16	Cheiro Verde	MAÇO	2500	6,32	15.800,00
17	Chicória	MAÇO	200	6,99	1.398,00
18	Couve – Flor	MAÇO	1500	14,06	21.090,00
19	Couve Manteiga	MAÇO	1000	7,15	7,150,00
20	Espinafre	MAÇO	40	10,16	406,40
21	Hortelã	MAÇO	400	8,32	3.328,00

22	Mandioca - Branca	KG	1000	7,65	7.650,00
23	Mandioquinha - Amarela	KG	320	14,06	4.499,20
24	Melancia	KG	1000	6,15	6.150,00
25	Nabo	KG	50	10,16	508,00
26	Pepino	KG	440	4,99	2.195,60
27	Poupa de Frutas para suco - congelada	UNI	7000	6,65	46.550,00
28	Repolho	UNI	500	5,06	2.530,00
				TOTAL	213.305,80

Valor Total R\$ 213.305,80 (Duzentos e treze mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos).

Indiana, 26 de Agosto de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito Municipal

ANEXO V

MINUTA CONTRATO _____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2024

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Que entre si firmam, de um lado, o

O MUNICÍPIO DE INDIANA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão Whitaker, no 407, Centro, na cidade de Indiana-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.520.133/0001-88, representada neste ato pelo Prefeito Sr. WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Nome do grupo formal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Bairro ///////, cidade de /////////////, Estado de /////, e fornecedores do grupo informal (nomear todos com nº de CPF) ou Fornecedor individual (razão social) e (CPF) doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, e no que couber a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021 altera a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e no que couber os dispositivos da lei 11.947/2009, e da lei federal 14133/21 e suas alterações, tendo em vista do que consta na chamada Publica nº 001/2024, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com entrega diária e parceladas, na Escola Municipal/Estadual, Creche e Pré Escola Municipal deste Município, para o exercício de 2024, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores a o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos produtos será de forma parcelada, após o recebimento da autorização de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024.

- b. As entregas das mercadorias deverão ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2024 e Projeto de Vendas.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela comissão de recebimento desta Prefeitura Municipal.
- d. Os produtos serão fornecidos conforme, tipo, medidas/dimensões/peso, qualidade especificados no Projeto de venda, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- e. Ficará a cargo do produtor fornecedor de cada produto constante do projeto de venda, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, r	nos quantitativos descritos no P	rojeto de
Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura F	familiar, o (a) CONTRATADO (a)	receberá
o valor total estimado de R\$		conforme
descrição abaixo:		

Item / Quant./ Unidade/ Especificação/ Valor Unitário/ Valor Total.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Os produtos, deverão ser de qualidade conforme relação acima especificada, sendo que se houver irregularidades na entrega, ou se estiverem em desacordo com o solicitado, serão devolvidos pelo fiscal de contrato designados pela Portaria 063/2024, devendo ser

substituído imediatamente pelo produtor, tudo ou em parte por sua responsabilidade. As quantidades especificadas acima é somente estimativa de consumo podendo oscilar para mais ou para menos conforme a necessidade do setor.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo 0204 – Departamento de Educação 020401 – Departamento Municipal de Educação 066 – Fornecimento de Merenda Escolar 3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo 0204 – Departamento de Educação 020401 – Departamento Municipal de Educação 067 – Fornecimento de Merenda Escolar 3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo 0204 – Departamento de Educação 020401 – Departamento Municipal de Educação 068 – Fornecimento de Merenda Escolar 3.3.90.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os produtos conforme consta na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior mediante repasse do FNDE/PNAE. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e no que couber as disposições da Lei federal 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e no que couber as disposições da Lei federal 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- **a**. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b**. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- **d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos produtos sem justificativa, comportase a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de INDIANA, pelo prazo de até 05 (anos) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Divisão Municipal de Educação**, **da Entidade Executora**, **do Conselho de Alimentação Escolar – CAE** e outras Entidades designadas pelo FNDE.

O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado FISCAL, designados por ato especificco, caso necessário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas na realização do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, e no que couber a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, e pela Lei nº 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, lei 14.133/21 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38.

O FORNECEDOR, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme quantidades especificas do anexo I do deste termo contratual, nos termos do artigo 125, considerando as situações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado 30 (tinta) dias após a entrega dos produtos, mediante crédito em conta corrente, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, designado pela Portaria 063/2024, responsável de cada setor, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade

competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021.
CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total ou parcial dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 03 (três) meses ou seja de//2024 até//2024.
CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Indiana, de de 2024.
MUNICÍPIO DE INDIANA WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA CONTRATANTE
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

	amos na qualidade de grupo informal, estabelecidos na cid los em participar do Projeto de Venda da Agricultura Fami	
conforme Chamada Publica	Nº 01/2024 – Dispensa de Licitação – Processo Administra	ativo
Nº 048/2024, promovido pe	la Prefeitura do Município de INDIANA, sob as penas da	ı Lei
Federal nº 11.947/2009 e 1	4.133/2021 e suas alterações, que os gêneros alimentício	os a
serem entregue pelo grupo	, são produzidos em nossa propriedade conforme consta	a no
• •	e de 2024. (nome e assinatura de todos os agriculto	ores
pertencente no projeto de ve	nda do grupo informal)	
In	diana, de de 2024	
NOME:	ASSINATURA ()	
NOME:	ASSINATURA ()	
NOME:	- ASSINATURA (

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA GRUPO FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

Eu, (nome completo), portador do RG e do CPF, representante legal do grupo formal, constante da DAP JURIDICA do projeto de venda
apresentado, inscrita no CNPJ nº (razão social da proponente), interessado
em participar do Projeto de Venda da Agricultura Familiar, conforme Chamada Publica nº
01/2024 - Dispensa de Licitação - Processo Administrativo Nº 048/2024, promovido pela
Prefeitura do Município de Indiana, declaro sob as penas da Lei Federal nº 11.947/2009 e
14.133/2021 e suas alterações, que o controle do atendimento do limite individual de venda de meus cooperados/associados são de minha responsabilidade, de de 2024.
Indiana, de de 2024
Representante Legal